

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 4/2008

REPRESENTAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PELO BENEFICIÁRIO

A presente orientação visa definir as condições relativas à representação e assinatura do contrato de financiamento pelo Beneficiário.

Nos termos do n.º 1, do artigo 17.º, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, a decisão de financiamento é formalizada através de contrato escrito, celebrado entre o Beneficiário e a Autoridade de Gestão.

O contrato de financiamento é elaborado em duplicado, devendo ser representado e assinado pelo titular do órgão ou na sua falta, ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal que, por natureza, havendo só um, é o Vice ou Sub, ou havendo vários, na falta de designação pela lei, é o inferior hierárquico imediato mais antigo (artigo 41.º, do Código do Procedimento Administrativo).

No caso de não estar presente o titular nem o seu substituto legal poderá o contrato ser representado e assinado por quem tenha delegação de poderes, nos termos previstos na lei.

Coimbra, 11 de Novembro de 2008

A Comissão Directiva,

